

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01416.000028/2016-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA Nº 28/2016 QUE FAZEM
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA- ANCINE E A EMPRESA ROMA
SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015. Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.448.095/0001-64, sediada na Rua Chile, 54 – Parque das Nações – Santo André/SP, CEP 09280-380, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio **MÁRIO ZANDONA**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/SP e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 01416.000028/2016-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto nº 2.271/97, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, contemplando serviços de readequação elétrica do 20º andar, no Escritório Regional de São Paulo, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO

2.1. O projeto consistirá da readequação da atual rede de distribuição de energia elétrica e dos quadros de distribuição de energia do 20º andar;

2.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos de proteção inservíveis de acordo com a norma e readequar de modo que o quadro atenda a legislação e normas técnicas vigentes;

2.3. A CONTRATADA será responsável pela remoção e descarte de todo entulho gerado por esse serviço;



2.4. Readequação da rede de distribuição de energia elétrica:

2.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar projeto de circuitos elétricos dos novos pontos e dos pontos existentes de energia nos andares da Agência, localizada no **Escritório Regional - São Paulo**, Rua Formosa, 367, conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP;

2.4.2. Plantas com indicação de circuitos;

2.4.3. Desenhos com diagrama unifilar;

2.5. Planta do 20º pavimento com as seguintes indicações:

2.5.1. Local dos pontos de consumo com respectivas cargas, seus comandos e indicações de circuitos pelos quais são alimentados;

2.5.2. Local dos quadros de distribuição e respectivas cargas;

2.5.3. Traçado dos condutores e caixas;

2.5.4. Traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;

2.5.5. Tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características e cargas;

2.5.6. Legendas de convenções utilizadas;

2.5.7. Plantas com detalhamento do quadro geral de entrada e dos quadros de distribuição, mostrando a posição dos dispositivos de manobra, barramentos e dispositivos de proteção com as respectivas cargas.

2.5.8. Quadro de cargas, demonstrando a utilização de cada fase nos diversos circuitos (equilíbrio de fases).

2.5.9. Esquema de prumadas.

2.5.10. Lista de cabos e circuitos.

2.5.11. Especificações dos materiais e equipamentos.

2.5.12. Memoriais com determinação do tipo de entrada de serviço e com o cálculo do dimensionamento.

2.5.13. As intervenções executadas pela CONTRATADA deverão atender para a correta execução dos serviços, buscando sempre manter o ambiente limpo após cada trabalho executado;

2.5.14. A CONTRATADA deverá acertar com a CONTRATANTE quando da necessidade de intervenção nos circuitos de distribuição de energia elétrica, de modo a viabilizar a continuidade dos serviços desta Agência, sem causar paralisação e prejuízos. Tal comunicado deverá ser feito com pelo menos 48 horas de antecedência de modo a viabilizar a operacionalização da execução dos serviços;

2.6. Instalação de tomadas:

2.6.1. As novas instalações deverão ser feitas levando em consideração as mais recentes normas de engenharia;

2.6.2. A CONTRATADA deverá providenciar identificação das tomadas quanto à voltagem de alimentação (127/220V), levando em consideração os padrões técnicos exigidos em norma de identificação de circuitos;

MAZ

F



2.6.3. A CONTRATADA deverá solicitar a orientação da CONTRATANTE quanto da identificação dos circuitos junto aos quadros de alimentação de energia, de modo a evitar acidentes, interferências e modificações nos circuitos existentes, de modo a evitar acidentes;

2.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer o As Built, de tudo o que foi executado durante os serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços necessários deverão ser executados conforme o prescrito no Caderno de Encargos da PINI, nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

3.2. REDE ELÉTRICA:

3.2.1. O projeto prevê a revisão e readequação das instalações elétricas existentes no pavimento de modo a atender ao layout proposto e proporcionar melhorias.

3.2.2. As Instalações deverão obedecer às normas da **ABNT em vigor** e da concessionária local, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos e a execução da instalação.

3.2.3. A instalação será executada no sistema de tensão 220/127 V. Os painéis e demais equipamentos deverão ter fabricante com Certificação de qualidade ISO 9000 e aprovados pelo INMETRO.

3.2.4. Deverão ser executadas todas as instalações Elétricas de baixa tensão e média tensão, por parte da CONTRATADA, bem como do projeto executivo, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO

3.2.5. A CONTRATADA deverá executar o As built do andar, marcando onde está cada tomada e identificando os circuitos nas mesmas;

3.2.6. A CONTRATADA deverá executar Diagrama unifilar de cada quadro elétrico – após o levantamento, o mesmo será impresso e colocado dentro do quadro;

3.2.7. A CONTRATADA deverá executar Quadro de carga de cada quadro elétrico – após o levantamento, o mesmo será impresso e colocado dentro do quadro;

3.2.8. ELETRODUTOS E CONDUTORES

3.2.8.1. Os eletrodutos deverão ser de PVC rígido roscável, ou soldável, antichama, de modo a constituírem um sistema de boa aparência e de firmeza suficiente para suportar o peso dos condutores e esforços quando da enfição. Os eletrodutos serão embutidos em alvenaria, ou instalados de forma aparente em poços, ou "shaft";

3.2.8.2. Só será admitido o uso de curvas, luvas e acessórios pré-fabricados, com as mesmas características dos dutos;

3.2.8.3. Os condutores devem ser cabos de cobre, singelos, isolados em PVC, antichama, 750V para não subterrâneos e 1 kV para os trechos subterrâneos, **bitola mínima de 2,5 mm²**. Os condutores devem conter na camada proteção a descrição do nível de isolamento suportado (750V, 1kV), como também a seção de cobre (mm²).

CS

AAZ



3.2.8.4. Devem existir caixas de passagens em todos os pontos de mudança de direção das canalizações, bem como para dividi-las em trechos não maiores do que 15m. As dimensões internas das caixas serão determinadas em função do raio mínimo de curvas do cabo usado, bem como de modo a permitir o trabalho de enfição.

3.2.8.5. Os eletrodutos deverão ser limpos e secos internamente antes de passagem dos condutores elétricos. As instalações embutidas em lajes, paredes, pisos e assemelhados deverão ser feitas exclusivamente em eletrodutos rígidos.

3.2.8.6. Os eletrodutos só deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a ser aproveitada e retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de abertura de roscas. Os tubos poderão ser cortados a serra, porém, escareados a lima para remoção das rebarbas.

3.2.8.7. Os eletrodutos deverão ser emendados por meio de luvas atarraxadas em ambas as extremidades a serem ligadas. As extremidades deverão ser introduzidas na luva até se tocarem para assegurar continuidade da superfície interna da canalização.

3.2.8.8. As emendas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados. As emendas deverão ser sempre efetuadas em caixa de passagens com dimensões apropriadas. Igualmente, o desencapamento dos fios para emendas deverá ser cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas.

3.2.8.9. As emendas dos condutores singelos deverão ser feitas por solda de estanho, após a limpeza com lixa fina das extremidades nuas dos condutores, entrelaçamento dos mesmos e mergulho em solda previamente fundida. O isolamento deverá ser de fita isolante plástica, tipo autofusão, revestida com fita plástica SCOTCH 33 da 3M ou similar, de modo a manter as características dielétricas do condutor (espessura de isolamento duas vezes superior à espessura do isolamento).

3.2.8.10. Todos os condutores serão singelos e deverão formar trechos contínuos de caixa a caixa, as emendas e derivações deverão sempre ser colocadas dentro das caixas, não se permitindo emendas de fios ou recomposição do isolamento por meio de fita isolante que fiquem dentro dos eletrodutos.

3.2.8.11. Toda a cabeção deve ficar acondicionada nos eletrodutos, não podendo em hipótese alguma ficar disposta sobre o chão ou esticadas / fixadas em contato direto com paredes ou divisórias.

3.2.8.12. A distância entre caixas ou condutes deverá ser determinada de modo a permitir, em qualquer tempo, fácil enfição e desenfição dos condutores. Quando não especificado em projeto, utilizar, nos trechos retilíneos, o espaçamento de, no máximo 15m. Nos trechos dotados de curvas, este espaçamento deverá ser reduzido a 3m entre curvas de 90°.

3.2.8.13. Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com suas resistências, isolamento ou revestimento. Nas deflexões, os condutores deverão ser curvados segundo raios iguais ou maiores do que os mínimos admitidos para seu tipo.

AAZ



3.2.8.14. O cabeamento deve ocupar uma área de no máximo 40 % da seção do eletroduto, conforme NBR 5410.

3.2.8.15. Todos os condutores deverão ser identificados de acordo com o seguinte critério.

3.2.8.16. Condutores de distribuição, iluminação e tomadas:

- a) Terra - verde/verde-amarelo;
- b) Neutro - azul claro;
- c) Fase – vermelha, preta e branca;
- d) Retorno – amarelo.

3.2.8.17. Os circuitos deverão ser identificados nos quadros de distribuição com marcadores da HELLERMANN ou similar, como também em caixas de passagens e saída.

3.2.8.18. Alimentadores: os cabos deverão ser identificados de 5 em 5 metros nos leitões, canaletas, eletrocalhas e perfilados conforme a numeração indicada na planta anexa, além das extremidades serem providas de identificação de fase A, B e C ou de neutro (N), com marcadores tipo Ovalgrip da HELLERMANN, o código de cores acima deverá ser obedecido no que couber.

3.2.8.19. Condutores: Fios de cobre eletrolíticos, singelos, isolamento termoplástico, antichama: marca PIRELLI, FICAP ou similar.

3.2.9. TOMADAS E INTERRUPTORES

3.2.9.1. As tomadas e interruptores deverão ter características elétricas compatíveis com a aplicação a que se destinam e devem ser compatíveis com o tipo de eletroduto empregado.

3.2.9.2. As tomadas de uso geral devem obedecer à norma vigente (NBR 14136), sendo as de uso geral de 10 A, e as de uso em cozinhas, áreas de serviço e banheiros de 20 A e devem ter entrada para terra (tomada 2P + T). Os pontos para ar condicionado e chuveiros elétricos deverão constituir circuitos independentes, com correntes compatíveis com a carga indicada no projeto de pontos elétricos. Todas as tomadas devem possuir aterramento conectado ao quadro de distribuição. Os interruptores devem ser de um, dois ou três elementos conforme o recinto de aplicação. As alturas das caixas em relação ao piso acabado serão as seguintes, salvo indicação específica em projeto:

- a) Tomadas baixas, quando não indicadas nos rodapés ou locais úmidos (bordo inferior da caixa): 0,30m.
- b) Tomadas em locais úmidos (bordo inferior da caixa): 1,30m.
- c) Caixas de passagem (bordo inferior da caixa): 0,30m.

3.2.9.3. As caixas, quando próximas de alizares, deverão ser localizadas, no mínimo a 10 cm do mesmo.

3.2.9.4. As tomadas serão de 127 Volts, salvo as que vierem especificadas no projeto como 220 Volts.

3.2.9.5. As diferentes caixas de uma mesma sala serão perfeitamente alinhadas e dispostas de forma a não apresentarem discrepâncias sensíveis no seu conjunto.

CF

112



3.2.9.6. As tomadas altas deverão ser instaladas de acordo com as indicações do projeto ou, se este for omissivo, em posição adequada, a critério da FISCALIZAÇÃO.

3.2.9.7. Marca de referência para tomadas e interruptores: PIAL PRATIS ou similar.

3.3. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

3.3.1. Realização dos seguintes serviços de adequação do Sistema:

3.3.1.1. Instalação de Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) Classe I e Disjuntor Residual (DR) no quadro de entrada de energia do pavimento inferior conforme solicita a NBR 5410 e NBR 5419/2015 – Parte 3;

3.3.1.2. Adequação de todos os itens necessários para que os quadros do pavimento inferior atendam as normas já citadas.

3.4. QUADRO ELÉTRICO

3.4.1. Em conformidade com as Normas NBR 6808 e com a NR-10, serão compactos, padrão IEC, para instalação embutida ou sobreposta, conforme definido em projeto, em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, tratada contra corrosão por processo de fosfatização, com acabamento em tinta em pó à base de Epóxi, por processo eletrostático, numa espessura mínima de 70µm na cor cinza claro notação Munsell N 6,5, grau de proteção IP-54, dotados de porta com fecho, espelho em acrílico transparente apa fusado, com moldura, com placa de montagem com regulagem de profundidade, trilhos DIN, espaços para instalação do disjuntor tripolar tipo caixa moldada, dispositivo tetrapolar interruptor diferencial-residual DR e dispositivo de proteção contra surtos elétricos - DPS (sem adaptações), possibilidade de travamento mecânico de disjuntor, tampa interna com rasgos para os disjuntores, paletas plásticas para coberturas dos rasgos não ocupados por disjuntores, bloco de derivação, barramentos em cobre eletrolítico nas cores padronizadas, neutro isolado e terra;

3.4.2. Deverão conter miolo removível para facilitar as instalações e garantir os alinhamentos dos disjuntores; além de conter espelho montado por sistema de encaixe com etiquetas para identificação dos circuitos e previsão de camuflagem para espaços de reserva;

3.4.3. O barramento deverá ser constituído por barras de cobre eletrolítico laminado, tipo C-1110, de acordo com a norma UNE 37.117;

3.4.4. Deverão ser previstos, no mínimo, 4 espaços monopulares reservas por quadro;

3.4.5. Os quadros deverão possuir dimensões suficientes para possibilitar a instalação dos equipamentos previstos em projeto, bem como permitir uma ordenada distribuição interna dos condutores e possíveis futuras ampliações da ordem de 10% da carga total instalada. Referência: CEMAR, PRECISA, CENTELHA, IMECO, SIEMENS, HAGER ou PIAL LEGRAND;

3.4.6. ROTINAS E BOAS PRÁTICAS

A readequação do quadro elétrico contemplará o atendimento das normas técnicas (NBR) e as boas práticas de execução, os valores indicados para disjuntores e dimensões poderão ser alterados (para mais ou para menos) mediante justificativa e demonstrativo de cálculo a ser apresentado pela CONTRATADA, conforme segue:

AAZ

CF

PF-ANGINE
VISTO

3.4.6.1. Instalação de terminais de compressão tipo agulha/forquilha/olhal nos cabos de fase, neutro e terra, com os diâmetros adequados para cada bitola cabo;

3.4.6.2. Identificação com anilhas numéricas na ponta dos cabos de fase, neutro e terra com o número do circuito correspondente;

3.4.6.3. Identificação com etiquetadora de todos os disjuntores com o número do circuito correspondente

3.4.6.4. Identificação dos quadros com as nomenclaturas adequadas e sinalização de segurança;

3.4.6.5 Pintura/identificação dos barramentos de fase, terra e neutro

3.4.6.6 Limpeza interna e externa de todos os quadros;

3.4.6.7. Reaperto de todas as conexões

3.4.7. QUADRO 1 (20º ANDAR)

3.4.7.1. Troca do disjuntor principal (Eletromar 120A) por DR Schneider 125^a;

3.4.7.2. Instalação de 01 Disjuntor Diferencial Residual 125A (DDR);

3.4.7.3. Instalação de 04 dispositivos de proteção contra surtos (DPS);

3.4.7.4. Instalação de terminais de compressão nos cabos de alimentação do disjuntor principal;

3.4.7.5. Substituição de barramentos de Terra e Neutro;

3.4.7.6. Instalação de terminais de compressão nos cabos de terra e neutro (padronização)

3.4.7.7. Nos cabos rígidos os terminais serão soldados (estanho) , nos cabos flexíveis serão "crimpados";

3.4.7.8. Troca do acrílico de proteção por policarbonato onde a proteção se estenderá aos disjuntores laterais, ficando somente o dispositivo de manobra acessível;

3.4.7.9. Instalação de etiquetas de identificação de acrílico (fundo preto e letras brancas) 11x35mm, ou similar;

3.4.7.10. Placa de identificação do painel (externo) 50x100mm

3.4.7.11. Identificação dos cabos com anilhas

3.4.7.12. Reorganização dos cabos

5.4.8. QUADRO 2 (20º ANDAR)

3.4.8.1. Instalação de terminais de compressão nos cabos de alimentação do disjuntor principal.

3.4.8.2. Instalação de terminais de compressão nos cabos de terra e neutro (padronização)

3.4.8.3. Instalação de 01 Disjuntor Diferencial Residual 125A (DDR)

3.4.8.4. Instalação de 04 dispositivos de proteção contra surtos (DPS)

3.4.8.5. Nos cabos rígidos os terminais serão soldados (estanho), nos cabos flexíveis serão "crimpados".

CF

MAZ
PF-ANCINE
VISTO

- 3.4.8.6. Instalação de canaletas (30x50mm), conforme necessidade;
- 3.4.8.7. Substituição de barramentos de Terra e Neutro.
- 3.4.8.8. Troca do acrílico de proteção por policarbonato onde a proteção se estenderá aos disjuntores laterais ,ficando somente o dispositivo de manobra acessível.
- 3.4.8.9. Instalação de etiquetas de identificação de acrílico (fundo preto e letras brancas) 11x35mm, ou outro método mais prático de identificação;
- 3.4.8.10. Placa de identificação do painel (externo) 50x100mm, ou similar;

3.4.9. QUADRO 3 (20º ANDAR)

- 3.4.9.1. Troca do disjuntor principal (32A) por disjuntor Diferencial Residual 50A (DDR);
- 3.4.9.2. Instalação de 04 dispositivos de proteção contra surtos (DPS);
- 3.4.9.3. Instalação de terminais de compressão nos cabos de alimentação e saída do disjuntor principal;
- 3.4.9.4. Instalação de terminais de compressão nos cabos de terra e neutro (padronização);
- 3.4.9.5. Nos cabos rígidos os terminais serão soldados (estanho) , nos cabos flexíveis serão "crimpados";
- 3.4.9.6. troca do acrílico de proteção por policarbonato onde a proteção se estenderá aos disjuntores laterais, ficando somente o dispositivo de manobra acessível;
- 3.4.9.7. Instalação de etiquetas de identificação de acrílico (fundo preto e letras brancas) 11x35mm;
- 3.4.9.8. Placa de identificação do painel (externo) 50x100mm;

3.5. DISJUNTORES (BT)

3.5.1. Disjuntores Gerais: Disjuntores, tipo caixa moldada, de 3 pólos, Padrão IEC 60.947-2, corrente nominal simétrica mínima de ruptura de 30KA, de fabricação CUTLER-HAMMER, MERLIN GERIN, SIEMENS, GE, STECK, INEPAR LG, PIAL LEGRAND ou HAGER;

3.5.2. Disjuntores Parciais: Mini Disjuntores Divisionários padrão NEMA, para montagem em trilhos, de 1, 2, 3 pólos, Padrão NBR IEC, curva de disparo "C", corrente nominal simétrica mínima de ruptura 3KA, de fabricação CUTLER-HAMMER, MERLIN GERIN, SIEMENS, GE, STECK, INEPAR LG, PIAL LEGRAND ou HAGER;

3.6. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS – DPS:

3.6.1. Protetor contra descargas atmosféricas monocanal, para montagem em paralelo com a rede de energia com fixação em trilho DIN 35. Deve ser composto de placas de cobre-tungstênio, capacidade de drenagem de corrente de 100 KA de acordo com DIN VDE 48810 e 60 KA de acordo com IEC 1024-1. Tensão nominal de linha terra de 440 Vca e nível de proteção de 4 KV com tempo de resposta menor que 100 ns, de fabricação CLAMPER, ELEMATTI, MTM, OBO BETTERMANN, PHOENIX CONTACT, VOLTTS ou SIEMENS;

4. CLÁUSULA QUARTA- DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Deverão ser previstas todas as rotinas e parâmetros técnicos de forma a aproximar a pretendida contratação de empresa para a readequação elétrica da realidade

AAZ

CF



técnica e da prestação dos serviços em relação ao praticado no mercado e ao prescrito na legislação de regência.

4.2. Dentre outros, deverão estar previstos no Projeto a ser elaborado, os seguintes quesitos:

- I) Observação aos normativos legais pela empresa a ser CONTRATADA;
- II) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- III) Emissão de Relatório Técnico de Visita às instalações;
- IV) Detalhamento técnico das especificidades de todos os procedimentos (qualificação e quantitativo) para a execução dos serviços;
- V) Demais observações necessárias à correta execução e fiscalização da prestação de serviços.

4.3. Na elaboração do Projeto deverá ser observado, obrigatoriamente, o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, as regulamentações ABNT, CREA e CONFEA pertinentes, e demais normas que regem a matéria.

4.4. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

4.4.1. Projeto de implantação com as indicações dos elementos externos ou de entrada de energia, com indicação do local dos medidores;

4.4.2. Desenhos com diagrama unifilar;

4.4.3. Plantas do pavimento com as seguintes indicações:

- local dos pontos de consumo com respectivas cargas, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;
- local dos quadros de distribuição e respectivas cargas;
- traçado dos condutores e caixas;
- traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;
- tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características e cargas;
- legendas de convenções utilizadas.

4.4.4. Plantas com detalhamento do quadro geral de entrada e dos quadros de distribuição, mostrando a posição dos dispositivos de manobra, barramentos e dispositivos de proteção com as respectivas cargas.

4.4.5. Quadro de cargas, demonstrando a utilização de cada fase nos diversos circuitos (equilíbrio de fases).

4.4.6. Projeto de aterramento, com o local dos aterramentos e indicação da resistência máxima de terra e das equalizações.

4.4.7. Plantas com localização e tipos de para-raios.

4.4.8. Esquema de prumadas.

4.4.9. Lista de cabos e circuitos.

4.4.10. Especificações dos materiais e equipamentos.



4.4.11. Memoriais com determinação do tipo de entrada de serviço e com o cálculo do dimensionamento.

4.4.12. Aprovação junto à concessionária local.

5. CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a fase investigativa do projeto e de execução de serviços;

5.2. Quando necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade dos serviços, em horários noturnos e finais de semana.

5.3. Os serviços realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.

5.4. Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral bem como a recomposição das condições originais das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Minuta do PROJETO deverá ser submetida à aprovação da ANCINE no prazo de 10 (dez) dias;

6.2. A entrega dos serviços será em até **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 04/07/16 e encerramento em 02/10/16.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

7.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da O.S. (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

MAZ

CF



	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	CUSTO COMPOSICÃO	CUSTO TOTAL
	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E TRANSPORTES						
1.1	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	1,00	M3		R\$40,00	R\$40,00	R\$40,00
2	REVESTIMENTO DE PAREDES						
2.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	8,00	M2	R\$ 4,00	R\$ 2,37	R\$6,37	R\$ 50,96
2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO S. AF 06/2014	8,00	M2	R\$ 4,00	R\$ 2,26	R\$ 6,26	R\$ 50,08
2.3	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	8,00	M2	R\$ 15,00	R\$ 6,20	R\$ 21,20	R\$ 169,60
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
3.1	FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA EM AUTOCAD APROVADO PELA CONCESSIONARIA, EM PREDIOS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS COM ATE 500M2 DE AREA.	1,00	M2		R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3.2	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO	47,00	UND		R\$ 1,90	1,90	R\$ 89,30
3.3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	47,00	un	R\$ 7,68	R\$ 1,90	R\$ 9,58	R\$ 450,26
3.4	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	m	R\$ 4,90	R\$ 2,40	R\$ 7,30	R\$ 146,00
3.5	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	650,00	m	R\$ 0,70	R\$ 0,80	R\$ 1,50	R\$ 975,00
3.6	LUZ DE EMERGÊNCIA 30 LEDS - REF. ECP 30 OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	10,00	un	R\$ 25,00	R\$ 3,30	R\$ 28,30	R\$ 283,00
3.7	QUADRO 1 (20º ANDAR)						
3.7.1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO DR Schneider	1,00	UND	R\$ 135,00	R\$ 10,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
3.7.2	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO (DDR)	1,00	UND	R\$ 108,00	R\$ 10,00	R\$ 118,00	R\$ 118,00
3.7.3	DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00	UND	R\$ 33,77	R\$ 3,30	R\$ 37,07	R\$ 148,28
3.7.4	BARRAMENTO DE COBRE PARA 150A - 20X4MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00	UND	R\$ 30,75	R\$ 3,30	R\$ 34,05	R\$ 68,10
3.4	QUADRO 2 (20º ANDAR)						
3.4.1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO DR Schneider	1,00	UND	R\$ 135,00	R\$ 10,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
3.4.2	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO (DDR)	1,00	UND	R\$ 108,00	R\$ 10,00	R\$ 118,00	R\$ 118,00
3.4.3	DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00	UND	R\$ 33,77	R\$ 3,30	R\$ 37,07	R\$148,28
3.4.4	BARRAMENTO DE COBRE PARA 150A - 20X4MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00	UND	R\$ 30,75	R\$ 3,30	R\$ 34,05	R\$ 68,10
3.5	QUADRO 3 (20º ANDAR)						
3.5.1	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO (DDR)	1,00	UND	R\$ 134,63	R\$ 10,00	R\$ 144,63	R\$144,63
3.5.2	DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00	UND	R\$ 33,77	R\$ 3,30	R\$ 37,07	R\$ 148,28
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
4.1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	110,00	h	R\$ 0,00	R\$ 51,60	R\$ 51,60	R\$5.676,00
	TOTAL GLOBAL						R\$9.481,87
	BDI - 26,03%						R\$ 2.468,13
	TOTAL GLOBAL + BDI						R\$11.950,00

8.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3.O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável.



9. CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte:0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PI:6CNM0060001

NE: 2016NE800338, no valor de **R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**, emitida em 30/05/2016

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.7. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.7.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

AAZ



CF

10.7.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.10.1. não produziu os resultados acordados;

10.10.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

CG

AAZ



autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

10.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços.

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

11.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.

11.4. Quaisquer exigências da ANCINE inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

112



12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.1.9. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.1.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.1.9.2. comprovação das ligações definitivas de energia;

12.1.9.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.1.9.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.1.9.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.1.9.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;



12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.2.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.2.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

12.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

12.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.2.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

AAZ



12.2.17. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.2.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

12.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.2.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.2.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.2.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.2.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.2.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2.29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

12.2.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.2.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização

CG

117



sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

12.2.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.2.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.2.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

12.2.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.2.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.2.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.2.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

12.2.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou

MAZ

CF



subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.2.37. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.2.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.2.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.2.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.2.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.2.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.2.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.2.41. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.2.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

66

AZ



12.2.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.2.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.2.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.2.43.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.2.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.2.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato, no Termo de Referência e anexos;

12.2.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

12.2.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.2.48. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações

AAZ

CF



técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.2.49. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.50. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

12.2.51. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.2.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

CF

AAZ



13.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.5. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MA

CF



13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



AAZ



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

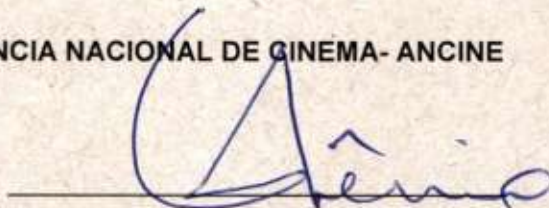
18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro- Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2016.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA- ANCINE



Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: ROMA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME

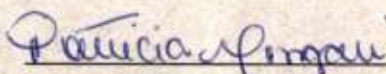


Mário Zandoná
Sócio Proprietário

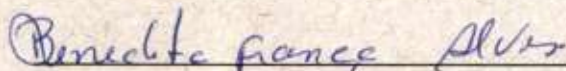
10.448.095/0001-65
ROMA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME.
Rua Chile, 54
Parque das Nações - CEP 09280-380
Santo André - SP

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome/CPF:



Nome/CPF:

Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

